



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DELIBERAÇÃO N° 05/2013

APROVADO EM 16/05/2013

CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PROTOCOLO: 12001-156/2013

INTERESSADO: Divisão Acadêmica – Campus Luiz Meneghel – Bandeirantes, como intermediária de estudantes matriculados em cursos de graduação daquele Campus.

ASSUNTO: Recurso interposto contra decisão da Congregação do Campus – pedido de 2ª chamada fora de prazo.

RELATOR: Prof. Julio Alberto Agante Fernandes - Membro da Câmara de Graduação.

I – RELATÓRIO

1. Histórico

- A partir do dia 10/04/13, a Divisão Acadêmica passou a receber protocolos, em datas variadas, nos quais os estudantes solicitavam autorização para requerer segunda chamada fora de prazo;

- Os pedidos foram encaminhados pela Divisão Acadêmica à Congregação do Campus para análise e Deliberação;

- Em 18 de abril de 2013, mediante Resolução 007/2013, a Congregação Indeferiu os pedidos desses requerentes;

- Em 03/05/13, a Divisão Acadêmica encaminhou o presente processo à Pró-Reitoria de Graduação, munido de protocolos individuais dos estudantes cujos pedidos foram indeferidos pela Congregação, com pedido de recurso da decisão junto ao CEPE.

- Em 06/05/13, a Pró-Reitoria de Graduação recebeu o processo.



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

CÂMARA DE GRADUAÇÃO

- Em 06/05/2013 o processo foi encaminhado a este parecerista.

2. Mérito

2.1 – Da tramitação:

A tramitação está adequada ao estabelecido pelo Regimento Geral da UENP, no que diz respeito às instâncias competentes para análise e deliberação, conforme artigos:

Art. 33 Compete à Câmara de Graduação:

VIII. deliberar sobre recursos, em matérias referentes à graduação, interpostos contra decisão das Congregações;

[...]

Art. 46 Compete à Congregação, no âmbito de sua Unidade:

[...]

XIII. deliberar sobre questões de vida acadêmica do campus encaminhadas pela direção ou pela coordenação dos Colegiados de Curso;

Uma vez indeferidos os pedidos, os estudantes interpõem recurso ao CEPE, representado, nesses casos, pela Câmara de Graduação.

2.2 – Da matéria

A matéria está normatizada pelo CEPE, mediante Resolução 014/2011, conforme artigos abaixo:

Art. 84 Entende-se por segunda chamada de avaliação a concessão de uma única oportunidade ao estudante que não compareceu na data determinada.

[...]

Art. 85 O pedido de segunda chamada deverá ser protocolado pelo estudante ou seu representante na Divisão Acadêmica do Campus, no prazo máximo de três (03) dias úteis da data da realização da



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

CÂMARA DE GRADUAÇÃO

avaliação, após recolhimento da taxa, mediante requerimento dirigido ao Coordenador de Colegiado de Curso.

2.3 – Dos requerimentos

O processo está instruído, pela ordem, dos seguintes protocolos, todos indeferidos pela Congregação do Campus (Resolução 007/2013 – CLM):

ORDEM	PROTOCOLO	NOME	CURSO	JUSTIFICATIVA
01	800/13-2013	Mariane Zavaski	Medicina Veterinária	Motivo de Saúde
02	804/13-2013	Victor Hugo Zironi Rodrigues	Agronomia	Motivo de Saúde
03	829/13-2013	Luiz Fuganti Fedrigo	Agronomia	Ordem financeira para recolhimento de taxa
04	830/13-2013	Matheus Franco Trivellato	Agronomia	Ordem financeira para recolhimento de taxa
05	831/13-2013	Matheus Franco Trivellato	Agronomia	Ordem financeira para recolhimento de taxa
06	839/13-2013	Tiago Girondi	Agronomia	Aguardou agendamento de data pelo professor – sem ter feito requerimento.
07	840/13-2013	Arthur Pinto Neto Cury	Agronomia	Motivo de saúde
08	870/13-2013	Carlos Eduardo Negrão Baumann	Agronomia	Aguardou agendamento de data pelo professor – sem ter feito requerimento.
09	871/13-2013	Carlos Eduardo Negrão Baumann	Agronomia	Aguardou agendamento de data pelo professor – sem ter feito requerimento.
10	893/13-2013	Katliym Cristina Leiroz	Enfermagem	Motivo de saúde, com atestado médico de três dias, a partir do dia 10/04/13.

Vale destacar que o único protocolo instruído de atestado médico é esse último, sob número 893/13-2013, além de declaração da



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

CÂMARA DE GRADUAÇÃO

docente responsável pela disciplina (fl. 033). Todos os demais não estão instruídos de documentação comprobatória das justificativas apresentadas.

Todavia, em relação ao requerimento mencionado, é importante destacar que:

- a) A prova que a requerente deixou de realizar, da disciplina de Saúde da Criança e Adolescente, do Curso de Enfermagem, aconteceu no dia 10/04/2013 (quarta-feira), mesmo dia do atestado médico apresentado;
- b) O atestado médico menciona a necessidade de 3 dias de afastamento, ou seja, dias 10/04 (quarta-feira), 11/04 (quinta-feira) e 12/04/2013 (sexta-feira);
- c) Entretanto, o Artigo 85 da Resolução 014/2011 CEPE / UENP estabelece que “O pedido de segunda chamada deverá ser protocolado pelo estudante ou seu representante na Divisão Acadêmica do Campus, no prazo máximo de três (3) dias úteis da data da realização da avaliação.....”;
- d) Assim, o prazo que a requerente tinha para protocolar a solicitação de segunda chamada se encerrou no dia 15/04/2013 (segunda-feira), data em que a mesma já não contava com as prerrogativas do atestado médico.

II – VOTO DO RELATOR

- Considerando que todos os procedimentos formais e de tramitação foram rigorosamente obedecidos pela Divisão Acadêmica do Campus Luiz Meneghel;

- Considerando que a Congregação do Campus Luiz Meneghel aplicou de forma adequada as disposições dos Artigos 84 e 85 da Resolução 014/2011 – CEPE / UENP;

O Relator vota pelo INDEFERIMENTO dos recursos interpostos.

Jacarezinho, 16 de maio de 2013.

Julio Alberto Agante Fernandes
Membro Relator da Câmara de Graduação



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

CÂMARA DE GRADUAÇÃO

III - VOTO DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

A Câmara vota, por unanimidade, com o Relator, deliberando pelo INDEFERIMENTO de todos os protocolos anexos.

Assinatura dos membros:

Jacarezinho, 16 de maio de 2013.

Ana Rita Levandovski
Presidente da Câmara de Graduação